

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli  
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606  
20020-906 Rio de Janeiro  
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49  
Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: [anacampbell@anacampbell.com.br](mailto:anacampbell@anacampbell.com.br)

5 Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada  
e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do  
Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil,  
com Fé Pública em todo o Território Nacional,  
devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147,  
em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e  
DOU FÉ que me foi apresentado um documento,  
exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse  
para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do  
10 meu ofício público, a pedido da parte interessada,  
para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 164/2017

**Contrato de Representação Mútua sobre a Gestão  
Coletiva de Direitos de Intérpretes**

15 As Partes abaixo assinadas:

Associação de Músicos Arranjadores e Regentes,  
Sociedade Musical Brasileira (doravante  
denominada AMAR), cuja sede está localizada à Av.  
Rio Branco, 18, 19° andar, Centro, 20090 000 Rio  
de Janeiro, Brasil, representada pelo seu  
20 Presidente Sr. Marco Venício Mororó de Andrade,  
agindo com base no Estatuto,

de um lado

e a

25 Organização Não-governamental russa "Sociedade da



Gestão Coletiva de Direitos Conexos "União Russa de Proprietários de Direitos Autorais" (doravante denominada RCU), cuja sede está localizada na Federação Russa, 123290 Moscou, Shelepikhinskaya embankment 8a, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Sr. Andrey Krichevsky, agindo com base no Estatuto do outro lado

doravante denominadas de Partes Contratantes,

declaram que

Considerando que as partes Contratantes irão cooperar para fortalecer os direitos de intérpretes, e garantir uma gestão internacional de funcionamento eficaz de tais direitos através de contratos bilaterais entre organizações de gestão coletiva de intérpretes (PMOs);

Considerando que uma gestão apropriada de intérpretes requer que as Partes Contratantes já tenham organizado uma gestão efetiva, a qual permita que distribuam a remuneração individualmente entre os intérpretes, de modo proporcional, para o uso efetivo de suas gravações protegidas;

Considerando que o objetivo deste Contrato é de facilitar o pagamento da remuneração devida aos



intérpretes, e desde modo remediar as dificuldades que emergirem para os intérpretes representados pelas Partes Contratantes,

5 Considerando que as Partes Contratantes estão aptas a pagar uma remuneração individual aos membros das respectivas PMOs de acordo com as mesmas regras usadas para os seus próprios membros a partir da entrada em vigor do presente Contrato,

10 [Constam duas assinaturas ilegíveis]

-----

2

15 que permita uma distribuição precisa sob uma base individual no território da outra Parte Contratante para cada intérprete,

as Partes Contratantes acordaram o seguinte:

**Art. 1 - Território do Contrato**

AMAR opera no território do Brasil

RCU opera no território da Federação Russa

20 **Art. 2 - Autorização para Gerenciar**

As Partes Contratantes foram autorizadas por seus respectivos membros a representá-los no exterior, através da assinatura de contratos bilaterais entre organizações de gestão coletiva de  
25 intérpretes (PMOs) em outros países.



As partes Contratantes garantem que estão autorizados a representar os seus respectivos membros dentro do território determinado no Art. 1 do Contrato, e com relação aos direitos conforme especificado sob o Anexo I do presente Contrato.

De acordo com os mandatos fornecidos pelos seus membros, as Partes Contratantes dão poderes, uma à outra, para representá-las em seus respectivos países, aos membros da outra PMO para usar as performances gravadas e protegidas sob a lei nacional e sob as convenções internacionais pertinentes, com relação aos direitos dos intérpretes especificados no Anexo I ao presente Contrato.

**Art. 3 - Filiação**

Este Contrato cobre apenas os direitos dos intérpretes (membros) que autorizaram a sua PMO a representá-los dentro dos territórios de ambas as partes Contratantes

**Art. 4 - Código de Conduta**

Quando necessário, as Partes Contratantes concordam em renegociar e atualizar o presente Contrato em boa fé e com um espírito de colaboração.



**Art. 5 - Responsabilidade**

As Partes Contratantes irão cooperar para garantir que os seus membros recebam a remuneração correta em conformidade com a legislação nacional e as regras de distribuição que são válidas em seus respectivos países.

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

-----

3

Os Membros das Partes Contratantes não poderão reivindicar diretamente qualquer remuneração da PMO do outro país.

**Art. 6 - Reconhecimento Mútuo das Regras**

As partes Contratantes mutuamente reconhecem os estatutos ou contratos sociais, e as regras de distribuição da outra parte.

**Art. 7 - Cooperação**

As Partes Contratantes concordam a fornecer uma à outra toda e qualquer informação, e envidar os passos necessários para o funcionamento apropriado do presente Contrato e para a gestão efetiva dos direitos mencionados sob o Anexo I.

Uma vez ao ano as Partes Contratantes irão informar uma à outra quaisquer alterações que ocorrerem na legislação nacional pertinente, nos



estatutos ou contratos sociais das sociedades, coletando práticas ou distribuindo regras, e irão enviar cópias dos balanços anuais auditados, ou quaisquer outros documentos exigidos por lei.

5 Em uma base prática, econômica e recíproca, e em cooperação com a organização profissional do intérprete, as Partes Contratantes expressam o seu mútuo interesse em iniciar e conduzir projetos mútuos, ou de outro modo dar assistência  
10 uma à outra para promover a elaboração de artes e os interesses profissionais dos intérpretes.

**Art. 8 - Custos de Gestão**

As Partes Contratantes irão cobrir os seus próprios custos incidentes sob a gestão deste  
15 Contrato.

**Art. 9 - Resolução de Disputas**

As Partes Contratantes irão emvidar todos os esforços para resolver quaisquer disputas que possam ocorrer em função de ou em conexão com  
20 este Contrato ou com a sua aplicação.

**Art. 10 - Força Maior e Adversidades**

Caso uma Parte Contratante não estiver apta a cumprir a sua obrigação em conformidade com o presente Contrato, em função de força maior ou  
25 adversidades, as consequências necessárias serão



negociadas entre as Partes, ou resolvidas de acordo com o Art. 9. As partes irão renegociar este Contrato em boa fé para poder considerar as alterações que tenham ocorrido.

5 [Constam duas assinaturas ilegíveis]

-----

4

**Art. 11 - Não-Transmissibilidade deste Contrato**

10 Nenhuma das Partes Contratantes terá o direito de transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte.

**Art. 12 - Revisão da Legislação**

15 Em caso de emendas à legislação nacional pertinente, convenções internacionais, ou a adoção de novos instrumentos internacionais visando a introdução de novos direitos, ou estendo os existentes, as Partes, através do presente instrumento, concordam em emendar este  
20 Contrato, de modo que os mútuos poderes de gestão possam refletir as novas disposições ou os novos direitos.

**Art. 13 - Proteção de Dados**

25 Cada Parte Contratante irá garantir que cumpre as disposições e obrigações impostas pela legislação



de proteção de dados pertinente, ou exigidas pela  
outra parte.

Cada Parte Contratante será responsável por obter  
qualquer consentimento necessário para a coleta e  
5 uso de dados pessoais que possa transferir à  
outra Parte Contratante.

**Art. 14 - Confidencialidade**

As Partes Contratantes envidarão os passos  
apropriados para garantir a confidencialidade da  
10 informação à extensão exigida pela outra Parte ou  
pelas disposições estatutárias.

**Art. 15 - Duração**

O presente Contrato irá entrar em vigor no dia de  
sua assinatura, e continuará em vigor até o final  
15 do terceiro ano civil após esta data. Após esta  
data o Contrato irá permanecer em vigor  
automaticamente por um ano a cada vez, a menos  
que uma notificação de não renovação seja feita  
via carta registrada por qualquer uma das Partes,  
20 pelo menos seis meses antes do vencimento de cada  
período de contratação.

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

-----

5

25 Assinado em duas cópias, nos idiomas russo e





# Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 9

inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Data: [Em branco]

Em nome da AMAR

[Consta a assinatura ilegível do Sr. Marco  
5 Venício Mororó de Andrade]

Data: 14/08/2008

Em nome da RCU

[Consta a assinatura ilegível de Andrey  
Krichevsky, Presidente do Conselho de  
10 Administração, obliterada por um selo no idioma  
russo]

-----

6

**Anexo I ao Contrato de Representação Mútua sobre  
15 a Gestão Coletiva de Direitos de Intérpretes,  
assinado entre a AMAR e a RCU**

**Art. 1 - Direitos dos Intérpretes cobertos pelo  
Contrato**

Este Contrato cobre os direitos dos intérpretes  
20 conferidos aos membros das Partes Contratantes  
sob a sua legislação nacional, para receber a  
remuneração para o uso de seus fonogramas  
publicados para fins comerciais.

**Art. 2 - Objetivo deste Contrato**

25 O objetivo deste Contrato é a transferência entre



as Partes Contratantes da remuneração distribuída a intérpretes individuais representados pela outra Parte, em conformidade com o Art. 1.

5 As Partes Contratantes iniciam a sua distribuição individual com base em suficiente informação sobre o uso real de gravações e dos intérpretes participantes caracterizados ou não (Consultar o Artigo 3).

**Art. 3 - Troca de Informações**

10 **Art. 3.1 - Informação sobre a Adesão**

As Partes Contratantes irão fornecer entre si a seguinte informação baseada nos dados completos de seus membros, os quais estão cobertos pelo presente Contrato, para substanciar as

15 reivindicações por remuneração:

- O sobrenome, nome, data de nascimento e número da identidade do intérprete, o(s) pseudônimos(s), a nacionalidade e local de residência, bem como o(s) nome(s) do(s) grupo(s) ao(s) qual (quais)
- 20 ele/ela pertence.

**Art. 3.2 - Informação sobre Gravações**

Além do exposto, quando possível e via contrato, uma vez ao ano, antes do final do mês (a ser acordado anualmente), as Partes Contratantes

25 trocarão informações referentes às músicas que



# Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 11

forem comunicadas ao público ou usados, de outro modo, no ano anterior. Para que as partes Contratantes estejam aptas a distribuir, ao nível da música, a remuneração individualizada devido aos intérpretes da outra sociedade, as Partes Contratantes necessitarão de informação com relação à música específica e do(s) intérprete(s) participante(s). Tal informação irá incluir:

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

-----

7

## A Música:

- Título da música
- Artista principal
- 15 • Álbum/título(s) individual(ais)
- Catálogo n°(s) de referência
- Nome para a empresa da gravação
- Etiqueta
- Ano da publicação
- 20 • Ano da gravação
- Data e local da primeira fixação
- Compositor

## O intérprete:

- Nome do Intérprete



# Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 12

- Data de nascimento
- País de nascimento
- Código da função e/ou função do intérprete
- Contagem de artistas caracterizados/não caracterizados (Caso as partes Contratantes não obtenham informações sobre todos os participantes, mas somente de membro da organização em questão)

5  
10 A informação acima irá abranger todos os intérpretes participantes, independente de sua adesão ou nacionalidade.

15 As Partes Contratantes deverão armazenar a informação trocada com relação às músicas específicas e aos intérpretes participantes em suas bases de dados de gravação nacional após finalizar a troca anual. Isto irá garantir um aumento constante na eficácia das trocas anuais, pois a informação pertinente a uma música específica só terá que ser partilhada uma única vez, a menos que as respectivas partes, após a última partilha, tenham recebido informação adicional pertinente a uma música específica.

## **Art. 4 - Transferência da Remuneração**

20 As Partes concordaram em transferir a remuneração



uma vez ao ano, pelo menos não mais tarde do que  
aos seus próprios membros. As partes Contratantes  
irão trocar listas no formato digital de  
informações baseadas em dados sobre os valores a  
5 serem passados a intérpretes nomeados pela outra  
PMO (demonstrativo).

As partes Contratantes irão transferir o valor  
total devido aos membros da outra Parte  
Contratante dentro de 30 dias após a comunicação  
10 do demonstrativo e dos documentos necessários  
exigidos por lei.

-----

8

A transferência da remuneração será feita na  
15 moeda acordada entre as Partes. Os custos da  
transferência serão cobertos pela Parte  
arrecadora.

Caso em qualquer ano os valores a serem trocados  
não se encontrarem na proporção adequada aos  
20 custos envolvidos, as Partes irão acordar o  
melhor método para resolver tal questão.

**Art. 5 - Não Transferência da Remuneração**

A remuneração individual reservada para  
proprietários de direitos que residam em outro  
25 país, mas que não forem membros da outra Parte



# Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 14

Contratante, ou que não possam ser identificados adequadamente, permanecerão no país da cobrança.

A remuneração individual para intérpretes de países das Partes Contratantes que não possa ser transferida em conformidade com este Contrato será reservada de acordo com as regras nacionais de limitação, e distribuída subsequentemente de acordo com as regras nacionais de distribuição pertinentes.

## 10 **Art. 6 - Procedimentos de Controle**

As Partes Contratantes terão acesso a toda a informação relevante sobre os intérpretes, gravações registradas e documentos dentro dos recintos da outra parte. Isto irá habilitar as Partes a garantir um funcionamento apropriado deste Contrato.

Sob solicitação, as Partes Contratuais são obrigadas a fornecer à outra Parte toda a informação específica disponível sobre o uso real das gravações dos intérpretes.

## 20 **Art. 7 - Duração**

Este Anexo entrará em vigor e permanecerá em vigor de modo simultâneo ao Contrato.

Assinado em duas cópias

25 Assinado em duas cópias, nos idiomas russo e



# Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 15

inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Rio de Janeiro,

Data: 16.09.08

Em nome da AMAR

5 [Consta a assinatura ilegível do Sr. Marco  
Venício Mororó de Andrade]

[Consta carimbo do 16º Ofício de Notas]

Moscou

Data: 14/08/2008

10 Em nome da RCU

[Consta a assinatura ilegível de Andrey  
Krichevsky, Presidente do Conselho de  
Administração, obliterada por um selo no idioma  
russo]

15 \*\*\*\*\* ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,  
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU  
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

